



Prefeitura do Município de

# ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000  
CNPJ 01.612.453/0001-31

|                  |                         |
|------------------|-------------------------|
| <b>PUBLICADO</b> |                         |
| Jornal:          | <i>Tribuna do Norte</i> |
| Edição:          | <i>6.556</i>            |
| Página:          |                         |
| Data:            | <i>13   12   2012</i>   |

LEI Nº 431/2012

**SÚMULA:** Dispõe sobre autorização para concessão de direito real de uso de bem imóvel urbano público e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, SR. CARLOS BANDIERA DE MATTOS, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu o Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:

## LEI

**ART.1º-**Fica o Poder Executivo Municipal de Ariranha do Ivaí, autorizado a conceder por tempo indeterminado e em forma de Concessão de Direito Real de Uso para o Associação dos Servidores Municipais de Ariranha do Ivaí, ASSOARI, inscrito no CNPJ-05.925.481/0001-60, com sede na Rua Professor Eurides Nogueira, snº - centro da Cidade de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná. A presente Concessão de Direito Real de Uso, será parte da Quadra 06, que tem uma área total de 3.419,23 m2, da Matrícula de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, sob nº 37.904, do Loteamento Novo Ariranha.

**ART.2º-**A área concedida será de 2.345,95 m2, com os limites e confrontações seguintes: **AO NORTE:** Por uma linha seca medindo 46,50 metros, confronta com a Cidade de Ariranha do Ivaí e com o Prolongamento de Rua Professor Eurides Nogueira; **A LESTE:** Por uma linha seca medindo 61,07 metros; **AO SUL:** Por uma linha seca medindo 32 metros, confronta com a Rua Prolongamento da Rua Professor Eurides Nogueira; **A OESTE:** Por uma linha seca medindo 59,84 metros.

**ART.3º-** A área concedida no artigo primeiro desta Lei. destina-se a Área de Esporte e Lazer.

**ART.4º-**O desvio da finalidade para qual foi concedido o imóvel, resultará na **Imediata Reversão** da Concessão de Direito Real de Uso, sem qualquer ônus para Município de Ariranha do Ivaí.



Prefeitura do Município de

# ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000  
CNPJ 01.612.453/0001-31

**ART.5º**-Fica proibida a transferência do imóvel concedido a terceiros.

**ART.6º**-Esta Lei entra em vigor na data da sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e doze  
(12/12/2012).

Carlos Bandiera de Mattos

Prefeito Municipal